



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 238/2014

Data: 09/07/2014

Ass. [assinatura]

Of. Gab. N.º 419/2014.

Serafina Corrêa, RS, 8 de julho de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 102, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 102, de 2014, que **“Cria o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Diretor da Divisão do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

**Prefeito Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 238/2014

Data: 09/07/2014

Ass. [assinatura]

## PROJETO DE LEI Nº102, DE 04 DE JULHO DE 2014.

***Cria o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Diretor da Divisão do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e dá outras providências.***

Art. 1º Fica criado e inserido no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, constituído no art. 20 da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, o seguinte Cargo em Comissão e Função Gratificada:

| DENOMINAÇÃO                                                             | Nº DE CARGOS | Nº DE FUNÇÕES | PADRÃO       |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|
| Diretor da Divisão do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social | 1            | 1             | CC 4<br>FG 4 |

§ 1º O cargo e a função, especificado no *caput* deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º As atribuições e demais especificações do Cargo em Comissão e da Função Gratificada elencado neste artigo, são as definidas no ANEXO I, integrante desta Lei.

Art. 2º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme segue:

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

08.244.0185.2159 Manutenção das Atividades e Funcionamento Assistência Social

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

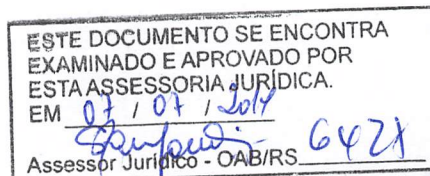
31.91.13.00.00 Obrigações Patronais

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2014, 53ª da Emancipação.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

PROJETO DE LEI Nº102, DE 04 DE JULHO DE 2014.

## ANEXO I

### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DA DIVISÃO DO CRAS - Centro de Referência em Assistência Social

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 4 ou FG 4**

#### ATRIBUIÇÕES:

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território.
- VI – propor atividades relativas à divisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2381/2014

Data: 09/07/2014

Ass. J.

## PROJETO DE LEI Nº102, DE 04 DE JULHO DE 2014.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores Vereadores.

Na oportunidade, alcanço o projeto de Lei em tela cuja finalidade é a criação do Cargo em Comissão e Função Gratificada de Diretor da Divisão do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal propõe-se a implantar a Divisão do CRAS, instituída na Lei nº 3.195, de 2014, pela importância das atividades desenvolvidas por essa unidade, e, para tanto, torna-se necessário a criação do respectivo Cargo em Comissão, com a correspondente Função Gratificada.

Aguarda-se, pois, parecer favorável desta Casa à presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2014.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar Cargo em Comissão e Função Gratificada da Administração Centralizada do Executivo Municipal, para o cargo de Diretor da Divisão do CRAS, Centro de Referência em Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                      |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
|                                                     | 2014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2015                 | 2016                 |
| Despesa Aumentada                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                      |
| 3.1 – Pessoal e Encargos                            | R\$ 13.541,58                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 27.083,16        | R\$ 27.083,16        |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                      |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                      |
| 4.4 – Investimentos                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                      |
| 4.5 – Inversões Financeiras                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                      |
| 4.6 – Amortização da Dívida                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                      |
| <b>T O T A I S =====&gt;</b>                        | <b>R\$ 13.541,58</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>R\$ 27.083,16</b> | <b>R\$ 27.083,16</b> |
| <b>Mecanismo de Compensação</b>                     | <p>( x ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>( X ) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> |                      |                      |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 287/2014

Data: 09/07/2014

Ass. [assinatura]

Obs:

O valor da estimativa refere-se à criar Cargo em Comissão e Função Gratificada da Administração Centralizada do Executivo Municipal, para o cargo de Diretor de Divisão do CRAS.

## II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( ☒ ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( ☒ ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

| Dotação (ões)<br>Orçamentária(s)                                            | Elemento(s) de despesa                                                                         | Saldo atual | Recurso          |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| Gabinete do Prefeito                                                        |                                                                                                |             |                  |
| 04.122.0185.2007<br>Manutenção das<br>Atividades do Gabinete do<br>Prefeito | 31.90.11.00 Vencimentos<br>e Vantagens Fixas Pessoal<br>31.91.13.00.00 Obrigações<br>Patronais |             | RECURSO-01-LIVRE |

( ☒ ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

#### IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

28/04  
09/07/2014

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

#### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

| Ítem                                                                            | 2014              | 2015          | 2016          |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|---------------|
| (1) Receita Corrente Líquida Prevista                                           | R\$ 37.379.397,56 | 39.038.367,44 | 40.990.285,81 |
| (2) Gastos Totais com Pessoal                                                   | 18.263.276,31     | 19.089.005,08 | 19.957.627,13 |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida<br>(= 2 / 1)*100     | 48,85%            | 48,89%        | 48,68%        |
| (4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo                                        | R\$ 13.541,58     | R\$ 27.083,16 | R\$ 27.083,16 |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo   | 18.276.817,89     | 19.116.088,24 | 19.984.710,29 |
| (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida<br>(= 5 / 1)*100 | 48.89%            | 48,96%        | 48,75         |

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO , prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criar e extinguir, cargos de provimento efetivo ,por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2014.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

**ORDENADOR DE DESPESA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 23816014

Data: 09/10/2014

Ass. [assinatura]